



**LEI Nº 3.178/2024, DE 04 DE JULHO DE 2.024**

***"ALTERA A LEI Nº 2.561, DE 06 DE MAIO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS A REDE PÚBLICA."***

O Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal c/c § 7º do art. 151 e § 5º do art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2.561, de 06 de maio de 2014.

**Art. 2º.** Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 1º, da Lei 2.561, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. {...}

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o *caput* deverá garantir o direito de sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitindo legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de dados Pessoais – Lei Federal nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual o paciente poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

**Art. 3º.** Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.561, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

15 de Setembro de 1.882

**Art. 2º.** Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, ressalvadas as decisões médicas devidamente fundamentadas e registradas e ou decisões judiciais.

**Art. 4º.** Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 2.561, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** {...}

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter livro de protocolo e fornecer à pessoa interessada, impresso em papel timbrado da Secretaria Municipal, contendo número do protocolo, nome do procedimento solicitado, data do recebimento, nome legível e assinatura do servidor responsável.

**Art. 5º.** Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 6º, da Lei nº 2.561, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** {...}

**Parágrafo único.** As unidades de saúde afixarão em local visível as informações desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaia/MG, 04 de julho de 2024.

**José Marinho Zica**  
**Presidente**



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2024**

*“Promulga proposição legislativa, em virtude da recusa do Prefeito Municipal em sancionar proposição de Lei nº 3.142/2023, oriunda de veto rejeitado, no tempo hábil previsto no art. 55, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DORES DO INDAIÁ**, Estado de MINAS GERAIS, Sr. José Marinho Zica, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 151, § 7º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 79/2023, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa nº 3.142/2023 foi recebido pelo Poder Executivo em data de 07/12/2023;

**CONSIDERANDO** que a proposição de Lei nº 3.142/2023 foi vetada pelo Prefeito Municipal em 20/12/2023;

**CONSIDERANDO** a não promulgação/sanção pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 7º do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal c/c § 7º do art. 151 e § 5º do art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO** o ofício recebido nº 223/2024/GP/PMDI em resposta ao ofício nº 51/2024/CMDI;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 3.178/2024 oriunda da proposição de Lei nº 3.142/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 04 de julho de 2024.

**José Marinho Zica**  
**Presidente**